



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 17 de maio de 2023 – Nº 2012

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 16 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL nas escolas da rede municipal, inclusive, para atender a meta 06 do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 523/2022.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas e máximo de 10 horas diárias.

Art. 3º A EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implementada de forma a atender aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com ampliação do horário de atendimento de 4 para até 10 horas diárias.

Art. 4º Fica definido que o Programa EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, desenvolvido nas escolas municipais do Lastro – PB, se organizará em dois grupos: escolas urbanas e escolas rurais.

Art. 5º O acompanhamento da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será realizado pela secretaria Municipal de Educação que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento abrangendo direitos humanos/formação da cidadania, o ensino e a aprendizagem, o esporte, a arte, a cultura, entre outros.

§1º Será parte do atendimento, além das atividades pedagógicas, a higiene corporal, o repouso, a alimentação adequada dos alunos e o transporte escolar.

§2º as atividades curriculares do turno regular e do período estendido devem constar nos Projetos Pedagógicos da Escola.

Art. 6º A Secretaria de Educação deve realizar seleção pública dos voluntários que atuarão como Monitores da Educação de Tempo Integral, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

Art. 7º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão e compromisso, entre a escola e o prestador do

serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. O serviço voluntário, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º Os mediadores e facilitadores do Programa Educação em Tempo Integral farão jus ao recebimento de bolsa mensal para custear despesas realizadas para o cumprimento do Plano de Trabalho Elaborado em cada escola, conforme estabelecido pela lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em conta de sua titularidade.

Art. 9º A Secretaria de Educação elaborará Diretrizes para estabelecer orientações, critérios e procedimentos para implantação e o desenvolvimento da Educação de Tempo Integral nas escolas públicas municipais.

Art. 10. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lastro/PB, 16 de Maio de 2023.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 535/2023, DE 16 MAIO DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 528/2023 QUE TRATA DE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 444/2017 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA A PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Anexo I da Lei Municipal nº. 528 de 01 de março de 2023, **REVOGADO**, passando a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 17 de maio de 2023 – Nº 2012

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 16 de maio de 2023.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional

ANEXO I

(Alteração do Anexo I da Lei nº 528 de 01 de março de 2023)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM LIVRE NOMEAÇÃO

Ordem	Nomenclatura	Remuneração	Quantidade
01	Secretário Municipal	R\$ 3.000,00	14
02	Secretário Municipal Executivo	R\$ 1.320,00	14
03	Gerente Administrativo	R\$ 1.320,00	47
04	Assessor Jurídico	R\$ 1.320,00	04
05	Assessor Especial	R\$ 1.320,00	27
06	Chefia de Repartição e Projetos Públicos	R\$ 1.320,00	16
07	Coordenadoria Municipal	R\$ 1.320,00	54
08	Diretoria Administrativa	R\$ 1.320,00	12
09	Chefe de Seção de Administração Interna	R\$ 1.320,00	10
10	Secretaria Escolar	R\$ 1.320,00	04
TOTAL			216

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2023.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 536/2023.

ALTERA AS TABELAS I, II E III DO ANEXO I, E A TABELA I DO ANEXO II, E QUANTITATIVOS DE CARGOS TODAS DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2022 QUE TRATA DE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 477/2019 QUE DISPÕE DE VAGAS PARA PROVIMENTO EFETIVO E DEFINE REGRAS PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO NO

MUNICÍPIO DE LASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica as tabelas I, II e III do Anexo I, e a tabela I do Anexo II da Lei Municipal nº. 520 de 27 de Setembro de 2022, **REVOGADAS**, passando a vigorar na forma do Anexo I, tabelas I, II e III, e Anexo II, tabela I da presente Lei Municipal.

Art. 2º - Fica acrescido mais 01 (uma) vaga para provimento efetivo para ser preenchida através de concurso público nos termos da Lei Municipal 477/2019 e suas alterações posteriores para o cargo de Professor da Educação Básica I, fazendo parte do Anexo II, tabela I da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 16 de Maio de 2023.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO - GOB				
ORDEM	CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Motorista (categoria D)	03	40h	R\$ 1.320,00
02	Vigia	02	40h	R\$ 1.320,00
	TOTAL	05		

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO - GOM				
ORDEM	CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Agente Comunitário de Saúde	01	40h	R\$ 2.604,00
02	Técnico em Enfermagem (plantonista)	01	36h	R\$ 1.320,00
03	Técnico em Saúde Bucal	01	40h	R\$ 1.320,00
04	Orientador Social	01	40h	R\$ 1.320,00
	TOTAL	04		



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 17 de maio de 2023 – Nº 2012

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS				
ORDEM	CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Assistente Social	01	40h	1.500,00
02	Enfermeiro (plantonista)	02	36h	1.800,00
03	Enfermeiro ESF	01	40h	2.000,00
04	Médico Veterinário	01	40h	1.500,00
05	Psicólogo	03	40h	1.500,00
06	Procurador Jurídico	01	30h	1.500,00
07	Contador	01	40h	1.500,00
08	Educador Físico - NASF	01	40h	1.500,00
09	Psicopedagogo	01	40h	1.500,00
10	Fiscal de Tributos	01	40h	1.500,00
TOTAL		13		

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - GOM				
ORDEM	CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)
01	Professor da Educação Básica I	02	30h	R\$ 3.665,99
02	Professor da Educação Básica II			
	Inglês	01	30h	R\$ 3.665,99
	Artes	01	30h	R\$ 3.665,99
	Ciências	01	30h	R\$ 3.665,99
	Matemática	02	30h	R\$ 3.665,99
	Português	02	30h	R\$ 3.665,99
03	Supervisor Escolar	01	30h	R\$ 3.665,99
TOTAL		10		

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 16 de maio de 2023.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 025, DE 16 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A TABELA I DO ANEXO I, E AS TABELAS I E II DO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023/2023, RELATIVA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2019 - QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LASTRO E ESTABELECE OS QUANTITATIVOS DE CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Tabela I, constante do Anexo I, e a Tabela I e II do Anexo II, todas da Lei Complementar Municipal nº. **023/2023 REVOGADAS**, passando a vigorar na forma do Anexo I, tabela I, e Anexo II, tabela I e II da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro, Estado da Paraíba, em 16 de maio de 2023.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Lastro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE LASTRO AO SENHOR MARCOS AURÉLIO DE SOUSA LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com base no art. 17, inciso V do LOM, e art. 21, j) do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 001/2001, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão do Município de Lastro ao Senhor **Marcos Aurélio de Sousa Leite**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lastrense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 17 de maio de 2023 – Nº 2012

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lastro - PB, em 15 de maio de 2023.

Francisco Ancelio Trigueiro de Lima
Presidente

Câmara Municipal de Lastro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE LASTRO A SENHORA GERLANIA FERREIRA DOS SANTOS TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com base no art. 17, inciso V do LOM, e art. 21, j) do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 001/2001, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão do Município de Lastro a Senhora **Gerlania Ferreira dos Santos Tavares**, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Lastrense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício de 2023.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lastro - PB, em 15 de maio de 2023.

Francisco Ancelio Trigueiro de Lima
Presidente